CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025 – PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025 - PMLB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. 29 de Abril, 34 – Centro - Lagoa do Barro do Piauí – PI, inscrito no CNPJ 41.522.301/0001-62, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO, inscrito no CPF sob o nº XXX.548.43X-XX, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizável na sede do Palácio Municipal no endereço acima indicado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **RAIMUNDO R DIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **15.425.420/0001-97**, com sede na **Avenida 29 de Abril, nº 22, Centro, Lagoa do Barro do Piauí - PI CEP:64.768-000**, neste ato representado por seu(ua) Diretor(a) **RAIMUNDO RIBEIRO DIAS**, inscrito pelo CPF/MF de nº **XXX.004.31X-XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 0262025 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, em especial o inciso II do Art. 75 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 92, I e II):

1. É objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para fornecimento de botas de couro que serão distribuídas como brindes no evento "Festa do Vaqueiro" que ocorrerá no Aniversário da Cidade e no Festejo da Comunidade Sítio do Meio, realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura de Lagoa do Barro do Piauí – PI.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2. O prazo de vigência da contratação é até dia 31 de dezembro de 2025 a contar da data de sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA III – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA IV – SUBCONTRATAÇÃO

4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA V – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5. Preço:

5.1. Valor:

5.1.1. O valor total da contratação é de **R$ 52.220,00 (cinquenta e dois mil duzentos e vinte reais).**

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Forma de pagamento:

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Prazo de pagamento:

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.4. Condições de pagamento:

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

CLÁUSULA VI - REAJUSTE (art. 92, V)

6. Reajuste:

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada. Podendo ser aditivado nos moldes da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7. Obrigações do CONTRATANTE:

7.1. São elas:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. GESTOR DO CONTRATO: Antônio José Rodrigues Oliveira, CPF nº XXX. 822.65X-XX, matrícula nº 202008.

7.4. FISCAL DO CONTRATO: Maria Dias Ribeiro, CPF nº XXX. 891.28X-XX, matrícula nº 48.

CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8. Obrigações da CONTRATADA:

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA IX – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9. Infrações e sanções administrativas:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) Multa:

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 5% (cinco. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. (a) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

CLÁUSULA X - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10. Da extinção contratual:

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA XI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11. Dotação Orçamentária:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TESOURO MUNICIPAL/FME/FMS/Rec. Vinculados da Saúde, consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

UNID. ORÇ.	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. – C.A.
02.08.01-FMC	13.392.0336.2085.0000 – Apoio as Atividades Culturais do Município	3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	1.500.00.9999
	13.392.0336.2143.0000 – Apoio as Atividades Culturais do Município – Aniversário da Cidade		

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA XII – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12. Casos omissos:

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XIII – ALTERAÇÕES

13. Alterações:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XIV – PUBLICAÇÃO

14. Publicação:

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XV – FORO (art. 92, §1º)

15. Foro:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí/PI, da Justiça Comum, da qual Lagoa do Barro do Piauí é termo judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Lagoa do Barro do Piauí – PI, na data de sua última assinatura eletrônica.

gov.br Documento assinado digitalmente
REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO
Data: 18/03/2025 09:55:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAIMUNDO R DIAS LTDA:15425420000197
Digitally signed by RAIMUNDO R DIAS LTDA:15425420000197
Date: 2025.03.17 09:45:32 -03'00'

MUN. DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ – PI
Reginaldo Aparecido Costa Coelho
Prefeito Municipal

RAIMUNDO R DIAS LTDA
15.425.420/0001-97
CONTRATADA

TESTEMUNHAS	
Testemunha 1 gov.br Documento assinado digitalmente ANTONIA MARIA DE SOUSA Data: 17/03/2025 10:03:36-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	Testemunha 2 gov.br Documento assinado digitalmente LAISE ALBUQUERQUE DE SOUSA Data: 17/03/2025 10:15:48-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025 – PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025 - PMLB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. 29 de Abril, 34 – Centro - Lagoa do Barro do Piauí – PI, inscrito no CNPJ 41.522.301/0001-62, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO, inscrito no CPF sob o nº XXX.548.43X-XX, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizável na sede do Palácio Municipal no endereço acima indicado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **RAIMUNDO R DIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **15.425.420/0001-97**, com sede na **Avenida 29 de Abril, nº 22, Centro, Lagoa do Barro do Piauí - PI CEP:64.768-000**, neste ato representado por seu(ua) Diretor(a) **RAIMUNDO RIBEIRO DIAS**, inscrito pelo CPF/MF de nº **XXX.004.31X-XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 0262025 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, em especial o inciso II do Art. 75 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

OBJETO - É objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para fornecimento de botas de couro que serão distribuídas como brindes no evento "Festa do Vaqueiro" que ocorrerá no Aniversário da Cidade e no Festejo da Comunidade Sítio do Meio, realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura de Lagoa do Barro do Piauí – PI.

VIGÊNCIA - O prazo de vigência da contratação é até dia 31 de dezembro de 2025 a contar da data de sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

VALOR - O valor total da contratação é de **R$ 52.220,00 (cinquenta e dois mil duzentos e vinte reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNID. ORÇ.	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. – C.A.
02.08.01-FMC	13.392.0336.2085.0000 – Apoio as Atividades Culturais do Município	3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	1.500.00.9999
	13.392.0336.2143.0000 – Apoio as Atividades Culturais do Município – Aniversário da Cidade		

Lagoa do Barro do Piauí – PI, 18 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
DOCUMENTO TRANSPARENTE
19/03/2025

Publicado em 18/03/25
Edição 938
Nº da Publicação

DIÁRIO OFICIAL
DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

ID: 7EC942E253674

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA DO BARRO PIAUÍ – PI

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025 – PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025 - PMLB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. 29 de Abril, 34 – Centro - Lagoa do Barro do Piauí – PI, inscrito no CNPJ 41.522.301/0001-62, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito **REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO**, inscrito no CPF sob o nº XXX.548.43X-XX, **residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI**, localizável na sede do Palácio Municipal no endereço acima indicado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **RAIMUNDO R DIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **15.425.420/0001-07**, com sede na **Avenida 29 de Abril, nº 22, Centro, Lagoa do Barro do Piauí - PI CEP:64.768-000**, neste ato representado por seu(ua) Diretor(a) **RAIMUNDO RIBEIRO DIAS**, inscrito pelo CPF/MF de nº **XXX.004.31X-XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 0262025 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, em especial o inciso II do Art. 75 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

OBJETO - É objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para fornecimento de botas de couro que serão distribuídas como brindes no evento "Festa do Vaqueiro" que ocorrerá no Aniversário da Cidade e no Festejo da Comunidade Sítio do Meio, realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura de Lagoa do Barro do Piauí – PI.

VIGÊNCIA - O prazo de vigência da contratação é até dia 31 de dezembro de 2025 a contar da data de sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR - O valor total da contratação é de **R$ 52.220,00 (cinquenta e dois mil duzentos e vinte reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNID. ORÇ.	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. – C.A.
02.08.01-FMC	13.392.0336.2085.0000 – Apoio as Atividades Culturais do Município	3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	1.500.00.9999
	13.392.0336.2143.0000 – Apoio as Atividades Culturais do Município – Aniversário da Cidade		

Lagoa do Barro do Piauí – PI, 18 de março de 2025.

ID: ECCB81C2618D4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe - Piauí
CNPJ: 06.554.606/0001-10 CEP: 64.595-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

Ao Presidente da Câmara Municipal de São José do Peixe (PI)
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho à Casa Legislativa de São José do Peixe (PI) o projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal que objetiva a alteração do artigo 24 da referida Lei Orgânica, a qual dispõe sobre a redução da carga horária dos servidores municipais no Município de São José do Peixe (PI) e dá outras providências.

Com a alteração proposta, objetiva-se a adequação da Lei Orgânica Municipal à norma contida na Constituição do Estado do Piauí, a qual prevê a redução de carga horária para os servidores públicos e para os filhos destes, quando portadores de deficiência física, sensorial ou mental.

Diante do exposto, encaminha-se o presente projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal para análise desta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito de São José do Peixe (PI), 25 de fevereiro de 2025.

Celso Antônio Mendes Coimbra
Prefeito Municipal de São José do Peixe (PI)

CÂMARA MUN. SÃO JOSÉ DO PEIXE
REC. EM 27/02/2025

CÂMARA MUNICIPAL
São José do Peixe PI
- PROTOCOLO -
26 / 02 / 2025
1º Secretário(a)

(X) Aprovado
( ) Aprovado com emenda(s)
( ) Rejeitado
05 Votos a favor
__ Votos contra
__ Votos em branco
__ Votos nulos
__ Abstenções
01 / 03 / 2025
1º Secretário

1º Secretário

ID: 26E6205793674

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA DO BARRO PIAUÍ – PI

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

O Prefeito Municipal de Lagoa do Barro do Piauí/PI, **responsável por esta entidade**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXXVIII e alterações posterior, considerando o resultado apresentado referente à Dispensa de Licitação Nº 001/2025, objetivando a **contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de publicação de matérias de imprensa e atos oficiais em jornal de grande circulação de acordo com a lei nº 14.133/21, impressos ou digitais, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lagoa Do Barro Do Piauí – PI e suas Secretarias**, resolve **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR**:

RAZÃO/SOCIAL	TV Arretada Ltda		
CNPJ	01.743.572/0001-23	VALOR	R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)
ENDEREÇO	Rua Professor Alceu Brandão, 2165, sala B e C, Monte Castelo, CEP: 64.016-740, Teresina-PI		
REPRESENTANTE	Livia Guimarães Pacheco	Naturalidade	Brasileira
CARGO	SÓCIO-ADMINISTRADOR	CPF	XXX.052.89X-XX

O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, em conformidade com Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, contados a partir desta data, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Lagoa do Barro do Piauí/PI, 14 de março de 2025.

REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe - Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.595-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE N. 02 /2025

Altera o artigo 24 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal do Município de São José do Peixe (PI).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, estado do Piauí, nos termos do §2º do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal do Município de São José do Peixe, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1.º O artigo 24 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de São José do Peixe, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 24** Lei específica reservará percentual de cargos públicos para pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios para sua admissão.
> § 1º O servidor público municipal que possuir dependente portador de deficiência física, sensorial ou mental, quando devidamente comprovada por junta médica oficial, terá carga horária reduzida à metade, independentemente de compensação de horário e sem prejuízo da remuneração, desde que comprovem o fato perante a autoridade que lhes seja imediatamente superior.
> § 2º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário, desde que comprovem o fato perante a autoridade que lhes seja imediatamente superior.
> § 3º Quando a deficiência não for de caráter permanente, a redução da carga horária prevista nos parágrafos anteriores será concedida pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovada por iguais períodos, mediante a atualização dos documentos comprobatórios emitidos por junta médica oficial e apresentados à autoridade que lhes seja imediatamente superior.

Art. 2.º Esta emenda à Lei Orgânica Municipal em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Peixe (PI), __ de __ de 2025.

Vereador Antônio Luis Vieira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de São José do Peixe (PI)
Vereadora Maria Lenice Leite Coutinho
Vice-Presidente da Câmara Municipal de São José do Peixe (PI)
Vereadora Maria Da Cruz de Araújo Carvalho
Tesoureira da Câmara Municipal de São José do Peixe (PI)
Vereador Mauricio Pereira da Silva
1º Secretário da Câmara Municipal de São José do Peixe (PI)
Vereadora Anarcia Lima
2º Secretária da Câmara Municipal de São José do Peixe (PI)

(Continua na página seguinte)